



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 296/2023

Garça, 23 de novembro de 2023.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Complementar.

Ao
Excelentíssimo Presidente
RODRIGO GUTIERRES
Câmara Municipal de Garça
NESTA

Excelentíssimo Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação desta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar, por meio do qual estamos propondo a alteração da Lei Municipal nº 4.978, de 26 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura do Conselho Municipal de Saúde.

A alteração da Lei se justifica na solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, de modo a adequar a representatividade do Conselho.

Solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.978, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei complementar:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 4.978, de 26 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde terá composição paritária, pelos seguintes segmentos:

I - 05 (cinco) representantes de entidades e movimentos representativos de usuários do SUS;
II - 02 (dois) representantes de entidades dos trabalhadores da área da saúde;

(...)

§ 1º A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementariedade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Saúde, de acordo com as seguintes especificidades:

I - Entidades e movimentos representativos de usuários do SUS:

- a) Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICRA;*
- b) Representante da Associação Comercial e Industrial de Garça;*
- c) Representante das Entidades Assistenciais Privadas;*
- d) Representante dos Clubes de Serviço;*
- e) Representante da Associação de Bairros.*

II - Entidades dos trabalhadores da área da saúde:

- a) Representante dos Profissionais de Saúde de Nível Superior, exceto médico;*
- b) Representante do Sindicato da Saúde - Posto de Atendimento de Garça.*

(...)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 23 de novembro de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal